

INSCRIÇÃO de Associações

De conformidade com a legislação que regula a matéria, mencionada nos itens abaixo relacionados, o registro das Associações exige a apresentação dos seguintes documentos, todos em duas vias:

1 - Requerimento dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Alvorada assinado pelo presidente da entidade, e sua firma reconhecida, com indicação da residência do requerente, constando o nome completo e endereço da Associação, solicitando a inscrição da entidade. (Art. 121 da Lei nº 6015/73);

2 - Estatuto Social, em duas vias, devidamente assinado pelo presidente da entidade e sua firma reconhecida, numerando-se as folhas e contendo visto de advogado com respectivo número de inscrição na OAB (Lei nº 8906/94, Art. 1º parágrafo 2º), também com firma reconhecida. O secretário da entidade deverá dar o visto e assinar o estatuto, não precisa reconhecer firma. Deverão constar os seguintes elementos básicos (Art. 46 e 54 do Código Civil, Art. 120 da Lei nº 6015/73 e Consolidação Normativa Notarial e Registral):

- denominação; fins; sede da associação; o tempo de duração; fundo social (quando houver); o modo como se administra e representa a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; se o estatuto é reformável, no tocante à administração, e de que modo; se os associados respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais; as condições de extinção da Associação; o destino de seu patrimônio no caso de extinção; os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados; os direitos e deveres dos associados; as fontes de recursos para manutenção da Associação; o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos; condições para a alteração das disposições estatutárias; a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

3 - Ata de Fundação, na qual conste a aprovação do estatuto e a eleição e posse da Diretoria e Conselhos, em duas vias, datilografada ou digitada e assinada pelo presidente e pelo secretário, contendo visto de advogado com respectivo número de inscrição na OAB (Lei nº 8906/94, Art. 1º parágrafo 2º). É necessário reconhecer as firmas do Presidente e do advogado;

4 - Relação dos dirigentes (Diretoria e Conselhos), em duas vias, assinada pelo presidente e o secretário, não é necessário reconhecer firma, com indicação de nacionalidade, estado civil (se solteiro informar data de nascimento), profissão e nº do RG e CPF e endereço residencial de cada um dos membros;

5 - Relação dos associados fundadores, em duas vias, assinada pelo presidente e o secretário, não é necessário reconhecer firma, com indicação de nacionalidade, estado civil (se solteiro informar data de nascimento), profissão e nº do RG e CPF e endereço residencial de cada um dos membros.

ATENÇÃO: O nome da Associação deverá ser idêntico, conforme art 1º do seu estatuto, toda vez que se fizer uso da denominação: requerimento, ata, lista de presença, qualificação dos eleitos e etc.

Observações:

- 1- Todas as folhas do processo devem ser rubricadas pelo representante legal da Associação.
- 2- Sugerimos a verificação da regularidade fiscal (perante a Receita Federal) das pessoas físicas componentes da pessoa jurídica ANTES do pedido de inscrição neste Serviço.
- 3- Em cumprimento ao disposto no artigo 226 do Provimento 22/06 CGJ-RS, 01(uma) via dos documentos ficará arquivada no Serviço de Registro. Caso necessite, deverá o apresentante fornecer mais vias para autenticação.
- 4- Observar os dispositivos relativos às Associações nos artigos 44 à 46 e 53 à 61 do Código Civil.
- 5- Para os membros solteiros, indicar a maioria, informando a data de nascimento, consoante art. 231, parágrafo primeiro, da consolidação Normativa Notarial e Registral.
- 6- Apresentar prova de permanência legal no país para os estrangeiros que participem da Associação, conforme exigência do art. 12 da Constituição Federal e arts. 96 e 99 do Estatuto do Estrangeiro.
- 7- Quando houver a participação de pessoa jurídica na associação a ser registrada, deverá ser indicado o CNPJ e apresentada uma certidão atualizada dos dados de registro no órgão competente: Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 8- Aprovação da autoridade competente, quando o funcionamento da Associação depender desta (parágrafo único do Art. 119 da Lei nº 6015/73).